



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 83/15
FL: 59

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 83/2015

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto de lei cria cargos de Provimento Efetivo, e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração Direita, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Com a aprovação do projeto, serão criados dois cargos assim intitulados:

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
ÚNICA	Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	TSTU01	10

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE PÚBLICA			
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QTDE
B	Assistência Técnica de Enfermagem Segurança do Trabalho	TSPB07	02

O projeto está instruído com o Anexo Único, que traz a descrição sintética e detalhada dos referidos cargos e os requisitos necessários para os devidos provimentos.

Além da criação dos citados cargos, a matéria estabelece o aumento no quantitativo de vagas para os cargos de: Promotor de Saúde Pública, Gestor Social, Técnico de Gestão Pública, Técnico de Saúde Pública, acrescentando 13 novas vagas, a serem preenchidas no presente ano e nos dois seguintes (2016 e 2017).



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL:	83/15
FL:	60

2

Projeto de Lei nº 83/2015 - Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

Em sua justificativa, o Executivo alega que o objetivo do projeto é criar os referidos cargos para melhor atender às demandas da Diretoria de Saúde Ocupacional e também dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado em 25 de março de 2014 perante o Ministério Público, no qual o Município se compromete a implementar o projeto de Dimensionamento da Diretoria de Saúde Ocupacional, mediante a contratação de pessoal e aquisição de equipamentos.

PARECER TÉCNICO:

Observados os princípios constitucionais relativos ao funcionalismo público, o Município tem competência para dispor sobre as normas relativas aos servidores públicos municipais (Constituição Federal, art. 30, I).

E nos termos do art. 29, II, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre *criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Município*.

É importante registrar que a Comissão de Justiça corroborou o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, que não apontou óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, e manifestou-se favoravelmente à presente matéria.

Destaque-se, ainda, que o presente projeto encontra-se instruído com documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos conteúdos, pela pertinência, deverão ser analisados pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa.



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PL:	<u>83/15</u>
FL:	<u>61</u>

3

Projeto de Lei nº 83/2015 - Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

Convém lembrar que com a edição da Lei nº 11.794, de 26 de dezembro de 2012, foi atribuída à Secretaria Municipal de Gestão Pública, por meio da **Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO**, a responsabilidade de coordenar, orientar, controlar, supervisionar e fiscalizar **as atividades relacionadas à Saúde e Segurança no Trabalho**, bem como as que eventualmente possam acarretar aos servidores municipais lesões por riscos ocupacionais, além de disciplinar atividades consideradas perigosas e insalubres, inerentes à Administração Direta ou Indireta do Município, e estabelecer, nos estritos limites legais, normas técnicas e emitir laudos técnicos sobre a aplicação dos preceitos da mencionada Lei.

No ano seguinte, por meio da Lei nº 11.973/2013, foi criada e inserida na Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município (Lei n 8.834/2002) a Secretaria de Recursos Humanos, ficando a **Diretoria de Saúde Ocupacional** a ela subordinada.

E, conforme disposto no novo Regimento Interno da Secretaria de Recursos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 720, de 27 de maio de 2014, compete à **Diretoria de Saúde Ocupacional** atender a todos os servidores, secretarias e unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional nas suas necessidades atinentes à segurança do trabalho, fomentando a prevenção e correção na área ocupacional, provisionando a Administração com informações e dados estatísticos para a tomada de decisões, bem como:

I. promover e preservar a saúde ocupacional do(a) servidor(a) da Administração Direta, Autárquica e Fundacional;

II. elaborar e implementar políticas de segurança, saúde ocupacional e qualidade de vida na administração pública municipal;

III. manter atualizados os dados estatísticos sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PL:	<u>83/15</u>
FL:	<u>62</u>

4

Projeto de Lei nº 83/2015 - Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

IV. emitir pareceres técnicos aos processos de recondução, reintegração, reversão, disponibilidade, aproveitamento e reabilitação, no que tange a saúde ocupacional;

V. acompanhar o programa de reabilitação funcional dos (as) servidores (as) municipais;

VI. analisar e encaminhar soluções, em conjunto com outras áreas, referentes aos problemas decorrentes da reabilitação funcional;

VII. acompanhar a perícia administrativa e a perícia de segurança do trabalho nos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

VIII. acompanhar os programas desenvolvidos pelas Gerências de Segurança e Saúde Ocupacional e de Perícias de Saúde;

IX. fomentar programas, avaliar e estabelecer condutas de combate ao absenteísmo, com base em dados estatísticos;

X. fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relativa à saúde ocupacional e à prevenção de acidentes de trabalho; e,

XI. efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

Diante das inúmeras competências da Diretoria de Saúde Ocupacional e da necessidade dessa diretoria se adequar às modificações motivadas pelas recentes leis e normas mencionadas anteriormente, esta Assessoria, corrobora a justificativa do Executivo, entendendo que a Diretoria de Saúde Ocupacional necessita de melhores condições estruturais para efetivamente promover a saúde do servidor público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, atuando na prevenção de doenças e acidentes de trabalho, na eliminação e/ou atenuação de riscos ocupacionais.

Convém destacar que a Diretoria da Saúde Ocupacional é uma das treze unidades organizacionais (listadas no art. 3º do Decreto nº 720/2014) que compõem a Secretaria de Recursos Humanos, sem considerar as subdivisões dessas unidades, o que revela a quantidade e



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PL:	83/15
FL:	63

5

Projeto de Lei nº 83/2015 - Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

a diversidade de funções e responsabilidades dessa secretaria, o que demanda uma adequada estruturação.

Por isso, consideramos urgente a reestruturação da Diretoria de Saúde Ocupacional (objeto do presente projeto), subordinada a Secretaria de Recursos Humanos, inclusive pelo significativo número de servidores (atualmente cerca de 9.400) que devem ser acompanhados/atendidos durante a vida laboral no Município.

Neste sentido, o aumento do número de vagas para médico, psicólogo, fisioterapeuta, odontólogo, fonoaudiologista, serviço social, e assistente de gestão, bem como a criação de dois cargos (Assistente Técnico em Segurança do Trabalho e Assistente Técnico de Enfermagem em Segurança do Trabalho) representam, em nossa avaliação, medidas salutares para dotar a Administração de quadro de pessoal especializado e em número suficiente para promover o devido e necessário desenvolvimento das atividades afetas à área da saúde ocupacional, motivo pelo qual esta **Assessoria considera o projeto meritório**.

Além disso, conforme justifica o Executivo, o Município precisa cumprir com o termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho, no qual se compromete a implementar o Projeto de Dimensionamento da Diretoria de Saúde Ocupacional, mediante a **contratação de pessoal** e a aquisição de equipamentos (fl. 9).

Observa-se que o projeto encontra-se instruído com o referido acordo (fl. 11), cujo teor estabelece também que o Ministério Público desiste do pedido de execução da importância de R\$ 6.159.000,00, já que o Município se compromete a cumprir o acordo firmado.

No referido acordo (cláusula 1ª) consta que o cronograma e as demais especificações do Projeto de Dimensionamento da Diretoria da Gestão de Saúde Ocupacional estão dispostas em **minuta anexa ao referido acordo**. No entanto, esta Assessoria verificou



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:	83/15
FL:	69

6

Projeto de Lei nº 83/2015 - Parecer da Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização

que a mencionada minuta não consta do presente processo legislativo, impossibilitando o conhecimento integral do citado projeto.

Por fim, vislumbramos que a proposta poderá propiciar benefícios tanto aos servidores, que terão melhores condições de trabalho, refletindo no aumento do desempenho profissional; como aos cidadãos londrinenses, que diariamente recorrem aos serviços prestados por servidores públicos, e ainda à Administração, que precisa cumprir determinações do Ministério Público do Trabalho.

Lembramos, entretanto, que cabe à Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização, avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre a relevância de acolher o presente projeto.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2015.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 83/15
FL: 65

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 83/2015

A Comissão de Administração, Serviços Públicos e Fiscalização acolhe o presente projeto, entende meritória a matéria e corrobora o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa, emitindo Voto favorável ao projeto de lei acima transcrito, porquanto relevante aos servidores e aos cidadãos londrinenses.

O Relator Amauri Cardoso igualmente acolhe o presente projeto, entende meritória a matéria e se manifesta favorável, entretanto, por oportuno deixa registrado que seu entendimento é que deva ser observado o pagamento de ART aos aludidos cargos criados, porquanto relevante e que propiciará benesses à todos os servidores sem distinção e sem ofensa ao princípio da igualdade.

SALA DE SESSÕES, 23 de setembro de 2015.

A COMISSÃO:


Roque Neto
Presidente


Péricles Deliberador
Vice Presidente


Amauri Cardoso
Relator